



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN-CE

*Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

DECISÃO COREN/CE Nº 007/2016

**APROVADO POR UNANIMIDADE
PELA PLENÁRIA O PARECER
JURÍDICO Nº 19/2015 QUE PUGNA
PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO
DE ISENÇÃO DE TAXAS DE CRT DO
ESTADO DO CEARÁ – HOSPITAL DE
DERMATOLOGIA SANITÁRIA
ANTONIO DIOGO.**

○ **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 458/2014 que prevê em seu art. 7º que “As instituições públicas e filantrópicas nas quais o Enfermeiro RT requerente esteja vinculado poderão requerer, mediante a comprovação de sua natureza institucional, ao Conselho Regional de Enfermagem a isenção do recolhimento das taxas de ART e emissão de CRT”.

CONSIDERANDO a Decisão Coren-CE nº 021/2012, que aprovou o Regimento Interno do Coren-CE;

CONSIDERANDO a decisão na 480ª Reunião Ordinária de Plenária;

DECIDE:

Aprovar o Parecer Jurídico nº. 19/2015 que pugna pelo indeferimento do pedido de isenção das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica do Estado do Ceará.

Fortaleza (CE), 19 de Janeiro de 2016.

**OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
COREN-CE Nº 56.145
PRESIDENTE**

**MARIA DAYSE PEREIRA
COREN-CE Nº 24.847
SECRETÁRIA**